



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 049/2000

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Anchieta para o mandato que se inicia em 2001, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Anchieta, conforme dispõe a alínea "b" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Presidente da Câmara, em razão de suas atribuições, será pago mensalmente, verba indenizatória no valor correspondente ao subsídio dos Vereadores, a qual não fará parte dos limites Constitucionais e legais.

Art. 3º. O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a ¼ (um quarto) de seus subsídios, salvo motivo devidamente justificado, com base no regimento interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada, ou durante o recesso parlamentar.

Art. 4º. Os subsídios fixados nesta Lei, só sofrerão alterações, quando houver aumento nos subsídios dos Srs. Deputados Estaduais.

Art. 5º. A convocação extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocado, dará direito ao recebimento de ¼ (um quarto) do subsídio por convocação.

Rod. do Sol(ES-060), nº. 1.620, bairro Vila Samarco, Anchieta(ES), CEP: 29.230-000
Telefax: 0(xx)27 536-1800



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Na sessão extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada. Vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º. Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 25, publicada no DOU de 15.02.2000.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Anchieta.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2000.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Rod. do Sol(ES-060), nº. 1.620, bairro Vila Samarco, Anchieta(ES), CEP: 29.230-000
Telefax: 0(xx)27 536-1800